



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

PARECER DO CONTROLE INTERNO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 2023.9066

Processo: **PROCESSO LICITATÓRIO 017/2023-CMCC**

Modalidade: **CARONA Nº 002/2023**

Objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20222993, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022 – SAAE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022-SRP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS CONTINUADOS DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA, FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, SEM EMPREGO DE MATERIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.**

1. RELATÓRIO

A **CONTROLADORIA INTERNA**, na pessoa do Senhora **Roberta dos Santos Sfair** responsável pelo **CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2023/2024, com **PORTARIA nº 008/2024** recebeu para análise as **páginas de 385 – 415, em um volume**, do processo na modalidade Carona nº **002/2023**, referente a **contratação de empresa MANANCIAL LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.614.096/0001-53** a fim de prestar serviços terceirizados continuados de mão de obra de apoio a gestão administrativa, por ser serviço contínuo objetiva **ajustar os quantitativos atuais**, de modo que declara o que segue.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I- Notificação do ordenador da despesa informando a empresa de que o contrato primitivo 2023.9066 será aditivado, conforme previsão legalmente no artigo 65, inciso I alínea “b” e § 1º, da lei 8.666/93, fls. 385;
- II- Documentos da empresa MANANCIAL LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.614.096/0001-53: Cartão CNPJ, FIC, Ficha Cadastral do Mobiliário e as certidões de regularidade exigidas



Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- pelos artigos 27, 28 e 29 da Lei 8.666/93. fls. 386-400;
- III- Solicitação de prorrogação contratual assinada pelo ordenador indicando: Amparo legal, do contrato primitivo; justificativa; despesa; e do pedido final, fls. 401-403;
 - IV- Despacho do Presidente da Câmara Municipal solicitando a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária e a existência de recursos para cobrir a despesa, fls. 404;
 - V- Despacho da Contabilidade informando a existência de recurso orçamentário e rubrica, fls. 405;
 - VI- Declaração de adequação orçamentária, fls. 406;
 - VII- Termo de autorização da contratação, fls. 407;
 - VIII- Despacho do Presidente da CPL encaminhando processo para a Assessoria Jurídica, fls. 408;
 - IX- Emissão de Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento, fls. 409-411;
 - X- Portaria 164/2024 – Nomeação do fiscal de contrato – ADRIANA RIBEIRO DA SILVA, CPF 019.539.601-46, fls. 412;
 - XI- Primeiro Aditivo ao **Contrato nº. 2023.906601 MANANCIAL LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.614.096/0001-53, alteração contratual no valor de R\$ 182.689,08 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oito centavos), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 2.417.217,24 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), fls. 413;**
 - XII- Extrato do primeiro aditivo ao contrato nº 2023.9066, publicado, fls. 414;
 - XIII- Despacho ao Controle Interno para emissão de Parecer, fls. 415.

É o necessário a relatar.

3. DO DIREITO – ADITIVO – AJUSTE DE QUANTIDADE

Face ao exposto, trata-se de emissão de Parecer do Setor de Controle Interno a respeito do pedido de **ajuste de quantidades atuais** a ser realizado por meio de Aditivo contratual, ocasião em que faz o exame de legalidade da tramitação da nova contratação, especificamente relacionado ao Contrato nº. 2023.906601.

Inicialmente, cumpre salientar que tendo em vista a mudança efetiva das leis que regem as compras públicas, verifico que o procedimento de prorrogar a contratação objetiva alcançar, a vantajosidade, economicidade e eficiência das compras públicas, pois mantém as mesmas condições iniciais, e encontra-se dentro dos limites da Lei 8.666/93.

Alia-se a essa vertente o fato de que o objeto ora contratado, para a finalidade que se



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

destina é considerado fornecimento de natureza continuada, dada às necessidades primeiras dos vereadores e equipe da Câmara Municipal, o qual está devidamente justificado no procedimento, tanto a justificativa como a motivação.

A formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a Minuta incluída no Edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93, razão esta que não há qualquer alteração das condições firmadas anteriormente, a não ser a prorrogação do prazo para o fornecimento.

Além do mais, a empresa encontra-se regular com todas as certidões exigidas na execução de contrato, na forma da Lei 8.666/93, artigo 55, XII.

Do ponto de vista da legalidade, a prorrogação de prazo está amparada no artigo 65, inciso I alínea "b" e § 1º da Lei 8.666/93, haja vista que o objeto contratado se *enquadra dentro da modalidade de serviços continuados realizados pela administração pública*, porque o trabalho do vereador não se interrompe.

CONCLUSÃO

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o princípio da segregação de função, uma vez que cada servidor participante do procedimento possui sua cota de responsabilidade na atuação profissional, de modo que não há máculas no que o invalide ou anule, sendo esta Controladoria **pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO A CONTRATAÇÃO** realizada por meio do **1º Termo Aditivo do Contrato nº. 2023.9066 MANANCIAL LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.614.096/0001-53, alteração contratual no valor de R\$ 182.689,08 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oito centavos), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 2.417.217,24 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos) com *eficácia* determinada pela publicação do extrato do contrato, dentro do prazo exigido no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 09 de fevereiro de 2024.

Roberta dos Santos Sfair
Controladora Interna
Portaria 008/2024